



D.O.E. do 03 DEZ 1988: 09

CEE
SEÇÃO DE EXATAS
21/11/88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO CEE Nº 1312/76
INTERESSADA: ESCOLA UNIAO
LOCALIDADE: SAO PAULO
ASSUNTO: REAJUSTE EXTRAORDINARIO
RELATOR NA CENE: ANSELMO ANTUNES
RELATOR NO PLENARIO
INDICAÇÃO CEE-CENE: Cons. JOAO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
APROVADA EM: 623/88
23 / 11 / 88
Conselho Pleno

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos, de pedido de reajuste extraordinário da ordem de 30% para o 2º semestre de 1988, nos termos do artigo 7º, parágrafo único, do Decreto nº 95.921 de 14 de abril de 1988.

2. APRECIACAO: A análise dos formulários e dos indicadores econômico-financeiros, demonstra que a requerente, no formulário nº 4, que estabelece a relação receita e despesa apresenta:

1º Grau - 1a a 4a série	: Despesa= cz\$ 4.841,95	Receita cz\$ 4.790,88
1º Grau - 5a a 8a série	: Despesa= cz\$ 6.111,45	Receita cz\$ 4.915,53
2º Grau - regular	: Despesa= cz\$ 1.885,17	Receita cz\$ 1.923,64
2º Grau - Magistério	: Despesa= cz\$ 312,35	Receita cz\$ 312,59

Analizadas as peças constantes no processo, a requerente, para atingir o equilíbrio pretendido, inclusive preservando o item "Reserva", faz jus aos reajustes extraordinários nos percentuais máximos de:

1º Grau - 1a a 4a série	- 11% (art. 1º, § único, Dec. 95.921/88)
1º Grau - 5a a 8a série	- 30% (art. 1º, § único, Dec. 95.921/88)
2º Grau - regular	- 07% (art. 1º, § único, Dec. 95.921/88)
2º Grau - Magistério	- 10% (art. 1º, § único, Dec. 95.921/88)

3. CONCLUSAO: Considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, voto pelo deferimento parcial do pedido de reajuste extraordinário, podendo a requerente, aplicar para os cursos abaixo discriminados, os seguintes valores máximos no mês de agosto de 1988, ao qual serão acrescidos, nos meses vindouros, os aumentos previstos na legislação que rege a matéria, servindo os referidos valores, apenas como base para a mensalidade posterior à publicação do despacho autorizatório no Diário Oficial do Estado, vedada a cobrança de eventuais resíduos de mensalidades anteriores à publicação do despacho supra-referido.

1º grau - 1a a 4a série	- cz\$ 17.965,80
1º grau - 5a a 8a série	- cz\$ 22.740,90
2º grau - regular	- cz\$ 25.728,74
2º grau - Magistério	- cz\$ 26.450,11

22/11/88

a) ANSELMO ANTUNES
RELATOR

PROCESSO CEE Nº 1312/76

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 623/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Raphaela Carrozo Scardua e Celso de Rui Beisiegel

Sala "Carlos Pasquale" em 23 de novembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente